



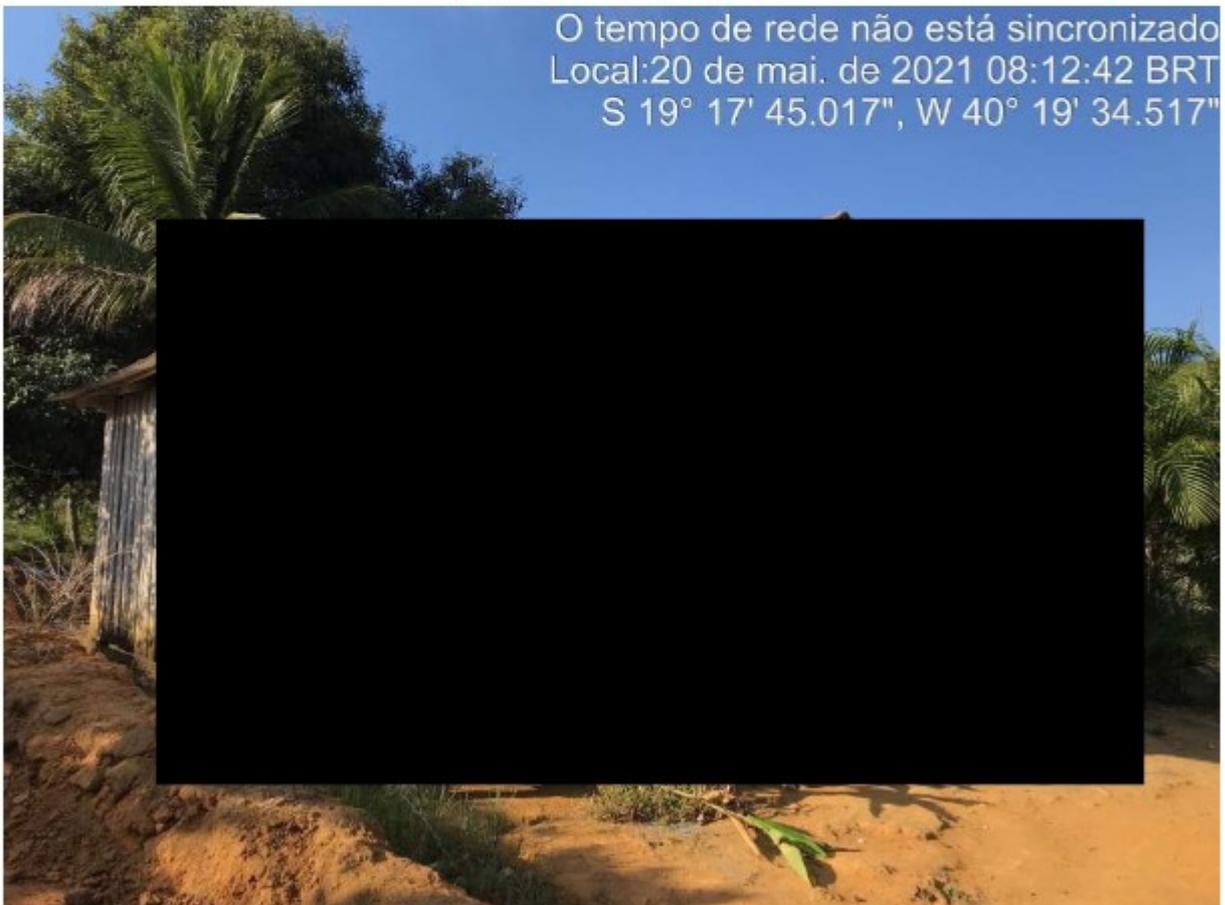
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- Sítio Pagoto -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

20/05/2021 a 28/05/2021



LOCAL: Rio Bananal/ES

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 19°17'46.064"S 40°19'39.472"W

ATIVIDADE: Cultivo de café (CNAE 0134-2/00)

OPERAÇÃO: Op. ES - Maio 2021



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica.....	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	7
4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhador	7
4.2.2. Do descumprimento das demais obrigações decorrentes do vínculo de emprego	8
4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	8
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	14
4.4. Dos Autos de Infração	15
5. CONCLUSÃO	17
6. ANEXOS	18



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Auditores-Fiscais do Trabalho

- [Redacted] CI [Redacted] Coordenador
- [Redacted] CI [Redacted] Membro Eventual
- [Redacted] CI [Redacted] Membro Eventual
- [Redacted] CI [Redacted] Membro Eventual

Motorista

- [Redacted] Mat. [Redacted] SRT/ES
- [Redacted] Mat. [Redacted] SIT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [Redacted] Mat. [Redacted] Procurador do Trabalho
- [Redacted] Mat. [Redacted] Ag. de Seg. Institucional
- [Redacted] Mat. [Redacted] Ag. de Seg. Institucional

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [Redacted] Mat. [Redacted] Defensor Público Federal

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

- [Redacted] Mat. [Redacted] Agente de Polícia Federal



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDAZIDA]
- Estabelecimento: Sítio Pagoto (primeiramente identificado pelo empregador como Sítio São Sebastião)
- CPF [REDAZIDA]
- CNAE: Cultivo de café (CNAE 0134-2/00)
- Endereço do estabelecimento: A propriedade rural foi localizada na região de Córrego Dom Pedro, Zona Rural de Rio Bananal/ES a partir do seguir do seguinte percurso: ao sair da cidade de Linhares/ES sentido Rio Bananal/ES, através das rodovias ES-248, ES-356 e ES-245, percorrer cerca de 46km, entrando à esquerda na Rua Dom Pedro I (Córrego Dom Pedro), zona rural de Rio Bananal/ES, até a sede da propriedade rural (coordenadas geográficas 19°17'46.064"S 40°19'39.472"W).
- Endereço do empregador: [REDAZIDA] /ES, CEP.: [REDAZIDA]
- Telefone(s): ([REDAZIDA])

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	06
Empregados sem registro – Total	06
Empregados registrados durante a ação fiscal – Homens	00
Empregados registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – Total	00
Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Nº de autos de infração lavrados	13
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

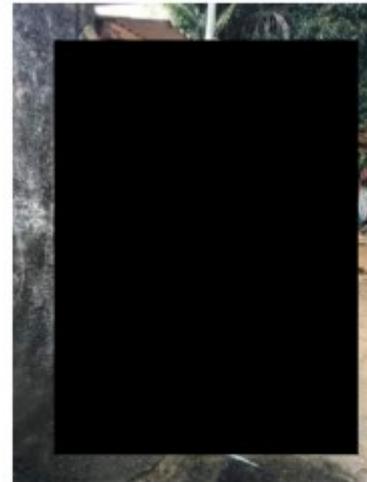
Na data de 20/05/2021 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 01 Procurador do Trabalho, 02 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 04 Agentes da Polícia Federal e 02 Motoristas Oficiais do Ministério da Economia, em propriedade rural denominada Sítio Pagoto, na qual estava sendo feito o cultivo de café, na zona rural do município de Rio Bananal/ES, explorado economicamente pelo empregador [REDAZIDA] CPF [REDAZIDA]. A inspeção física no local ocorreu na data supracitada e a ação foi realizada na modalidade auditoria-fiscal mista, conforme permissivo do art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho.

A ação fiscal foi motivada por NF 000105.2021.17.003/4 – Ministério Público do Trabalho/Procuradoria do Trabalho no Município de Colatina/ES e por denúncia registrada no Disque 100/Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, protocolo do atendimento 646625, de 12/05/2021, encaminhadas à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/DETRAE/SIT/ME, que relatavam a ocorrência de exploração de mão de obra com indício de trabalho análogo ao de escravo. A partir daí foi destacada equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho do órgão para efetuar a auditoria.

A propriedade rural foi localizada ao ser percorrido o seguinte caminho: ao sair da cidade de Linhares/ES sentido Rio Bananal/ES, através das rodovias ES-248, ES-356 e ES-245, percorrer cerca de 46km, entrando à esquerda na Rua Dom Pedro I (Córrego Dom Pedro), zona rural de Rio Bananal/ES, até a sede da propriedade rural (coordenadas geográficas 19°17'46.064"S 40°19'39.472"W). A moradia de empregado foi localizada nas coordenadas geográficas 19°17'30.785"S 40°19'26.433"W; o alojamento de empregados foi localizado nas coordenadas geográficas 19°17'45.017"S 40°19'34.517"W, e a frente de trabalho foi localizada nas coordenadas geográficas 19°17'35.883"S 40°19'22.156"W.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Fotos: alojamento dos empregados.



Foto: Moradia familiar.



Fotos: Frente de trabalho.

Durante a fiscalização, o local de trabalho e área de vivência foram inspecionados e os trabalhadores foram ouvidos, os quais não estavam com o vínculos empregatícios formalizados. Os empregados realizavam funções relacionadas ao cultivo de café na propriedade.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhador

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no estabelecimento e entrevista com os trabalhadores, e análise da documentação constatou-se que o empregador manteve empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Os empregados sem registro legal constam no auto de infração específico.

Os trabalhadores foram encontrados exercendo a função de colhedores de café e foram recrutados na cidade de Vitória da Conquista no estado da Bahia por [REDACTED] conhecido como [REDACTED], que por sua vez presta serviço ao autuado na condição de auxiliar no controle da produção de café.

Segundo informações prestadas pelo autuado, o valor combinado pelos serviços prestados seria de R\$ 10,00 (dez reais) por saca colhida; já [REDACTED] ficava com 10% (dez por cento) de tudo o que era colhido.

Os trabalhadores recebiam ordens de sr. [REDACTED] que determinava o local apropriado para colheita, e foram abrigados em alojamento ou em moradia na próprio estabelecimento rural, exceto [REDACTED] que possuía residência própria.

Notificado para comprovação dos registros dos trabalhadores, o autuado não apresentou qualquer documento que pudesse atestar o registro legal.

Consulta ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-social) demonstrou que não houve contratação dos trabalhadores por parte do autuado.

Os requisitos da relação de emprego estiveram claramente presentes na medida em que os trabalhadores foram contratados para executar de forma pessoal a colheita de café, mediante paga por saca colhida e sob a direção e controle do autuado motivo pelo qual lavrou-se o auto de infração devido. Ato contínuo, foi lavrada notificação para comprovação de registro de empregado (NCRE) nº 4-2.112.035-5, recebida em 27/05/2021, concedendo prazo de 05(cinco) dias contados da data da ciência notificação a apresentar por meio do Sistema de Escrituração Digital da Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial os registros dos empregados referidos no auto de infração lavrado em desfavor do empregador. Após o prazo, foram verificados os sistemas disponíveis, e não foi constatado o registro dos trabalhadores na data da admissão correspondente. Entre os não informados citamos: 1- [REDACTED] data da admissão 01/05/2021; 2- [REDACTED] data de admissão 01/05/2021. Assim, por deixar



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

de comunicar ao Ministério do trabalho e Emprego a admissão dos empregados, o empregador restou sujeito à imposição de penalidade administrativa específica.

Ressalte-se que, em relação ao recrutamento dos trabalhadores, o empregador não respeitou disposição elementar de proteção ao trabalho, na medida que não foi emitida a Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores (CDTT), documento disciplinado pela Instrução Normativa nº 76, de 15/05/2009, da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Tal documento pondera que, para o transporte de trabalhadores recrutados para trabalhar em localidade diversa da sua origem, é necessária a comunicação do fato às Secretarias Regionais do Trabalho (da circunscrição dos trabalhadores recrutados) por intermédio da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores (CDTT). O aliciamento e transporte de trabalhadores para localidade diversa de sua origem constitui, em tese, crime previsto no art. 207 do Código Penal.

4.2.2. Do descumprimento das demais obrigações decorrentes do vínculo de emprego

A auditoria também verificou que o empregador deixou de cumprir outros dispositivos legais em seu estabelecimento, quais sejam: a) Deixar de conceder intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a 6 (seis) horas, observados os usos e costumes da região.

Segundo apurado quando da inspeção, os trabalhadores relacionados no auto de infração específico foram unânimes em informar que não havia a concessão de pelo menos 1(uma) hora para repouso ou alimentação, e que o intervalo consistia em um tempo de não mais que 30 (trinta) minutos e que era o suficiente para fazer a refeição, que por sua vez era realizada sentando-se no chão, na própria frente de trabalho, e que o curto tempo para repouso visava uma maior quantidade de grãos colhidos.

4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com o trabalhador e na ausência de gestão de saúde e segurança do trabalho encontrou, ainda, as seguintes inconformidades em relação às determinações dispostas na NR-31:

- A) Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica.**

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção do estabelecimento rural e entrevista com os empregados e com o empregador, constatamos que o empregador deixou de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para aplicação de vacina



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

antitetânica, contrariando o disposto no item 31.5.1.3.9, alínea "b", da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31).

As diligências de inspeção permitiram verificar que os obreiros se encontravam expostos a riscos de acidentes de trabalho materializados pela presença e exposição a fatores de risco tais como: vegetais e objetos (como lascas de madeira) cortantes, escoriantes e perfurantes; foices com partes mutilantes e cortantes, as quais poderiam ocasionar perfurações ou cortes na pele dos obreiros e neles inocular a bactéria causadora do tétano (*Clostridium tetani*).

O próprio empregador, no momento da inspeção no local de trabalho, informou que deixou de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para aplicação de vacina antitetânica. Frise-se também que, embora tenha sido notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 358320200521/01, a exhibir, às 11:00h do dia 27/05/2021 na Superintendência Regional do Trabalho em Vitória/ES, os comprovantes de imunização com vacina antitetânica, o empregador não apresentou nenhum documento neste sentido, fato que corrobora a constatação dos Auditores-Fiscais do Trabalho acerca do descumprimento da obrigação legal.

Ressalte-se que qualquer objeto ou trauma que perfure ou corte a pele pode inocular o *Clostridium tetani*, a bactéria causadora do tétano, inclusive mordidas de animais. Outra maneira de se contaminar com o tétano é manusear ou pisar descalço na terra tendo feridas abertas nas mãos ou nos pés. Ressalte-se também que qualquer ferida que entre em contato com objetos ou sujeira pode ser uma porta de entrada para o *Clostridium tetani*. Por isso, é essencial manter a vacinação do trabalhador contra tétano sempre em dia. Até mesmo feridas com tecido desvitalizado (morto), como nos casos de lesões por esmagamento, apresentam elevado risco de tétano. Do mesmo modo, qualquer ferida que apresente detritos, sujeira ou qualquer corpo estranho também são perigosas. Pacientes politraumatizados por acidentes de trabalho no meio rural costumam apresentar grandes feridas sujas, com áreas extensas de tecido morto, estando, assim, sob elevado risco de se contaminarem pelo *Clostridium tetani*.

Portanto, a irregularidade ora narrada configurou infração administrativa e atingiu os trabalhadores encontrados no estabelecimento, razão pela qual foi lavrado o auto de infração específico. Citamos como exemplo de empregados atingidos pela infração:

██
██
██

colhedores de café.

B) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Na propriedade do empregador haviam duas habitações construídas, sendo uma de madeira e outra de alvenaria. Na primeira, constituída de sala, quarto, cozinha banheiro e uma pequena varanda, não havia armários para a guarda dos pertences dos trabalhadores, ficando os mesmos espalhados pelo chão e dependurados pelas paredes da casa. Não havia também armário específico para a guarda e conservação dos alimentos e víveres adquiridos pelos empregados para o preparo de suas refeições. Os mesmos estavam no mesmo quarto em que três dos empregados dormiam. Não havia camas em nenhum dos cômodos, tendo os trabalhadores que dormirem em colchões no chão e sem nenhum tipo de distanciamento entre esses três empregados, contribuindo para uma possível contaminação de doenças respiratórias, como o Covid-19.

C) Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.

Na propriedade em questão, os empregados não receberam por parte do empregador nenhum recipiente para o acondicionamento da alimentação que era levada para a frente de trabalho. Todos os empregados encontrados pela fiscalização tiveram que adquirir no comércio o recipiente térmico (marmita) para que pudessem realizar a refeição e ao mesmo tempo a sua conservação. Na situação descrita, cite-se por exemplo, os empregados [REDACTED]

D) Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

O ambiente de trabalho como a zona rural está sujeito a de riscos químicos, físicos e/ou biológicos. Os primeiros são provenientes dos produtos utilizados para proteção das plantações, como o defensores agrícolas. Estes produtos tendem a ser extremamente nocivos ao trabalhador, por isso é preciso que ele utilize sempre e corretamente os equipamentos de proteção individual que devem ser fornecidos pelo empregador. Olhos, nariz, boca e toda a pele podem sofrer danos irreparáveis quando entram em contato com certos fertilizantes e agrotóxicos. Alguns casos podem levar à morte. Os riscos físicos podem vir, por exemplo, da exposição excessiva ao sol. O trabalhador rural costuma realizar a maior parte das suas atividades ao ar livre e as consequências podem ser as mais diversas: câibras, síncope e câncer de pele. Para evitar estes transtornos é importante a hidratação, o uso de protetor solar e roupas com proteção UV. Pausas



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

periódicas também devem ser consideradas para garantir a integridade do trabalhador e a qualidade do trabalho. Riscos biológicos geralmente são relacionados à exposição e ao contato com animais peçonhentos, pólen e diferentes tipos de detritos de origem animal. Os resíduos gerados durante as atividades são um exemplo de situação que podem causar acidentes. Os resíduos podem ser sólidos, semi-sólidos e líquidos. Galhos, embalagens e até mesmo o esgoto da casa são exemplos desses resíduos. Estes que podem ser reaproveitados devem ser armazenados corretamente a fim de evitar acidentes e deterioração dos mesmos. Os resíduos que vão para o lixo devem ser lavados corretamente e descartados imediatamente. As ferramentas manuais devem ser seguras e eficientes, e usadas apenas por pessoas devidamente preparadas. Tudo isso com o intuito de evitar acidentes e lesões consequentes. Ferramentas de corte devem ser guardadas e transportadas de maneira segura e devem estar sempre afiadas. Os cabos dessas ferramentas devem oferecer ao trabalhador uma boa aderência durante o manuseio, além de ter formato anatômico, que favorece a adaptação à mão do trabalhador. É importante sempre realizar uma espécie de inspeção das ferramentas, para garantir que as peças estejam sempre bem fixadas e que nenhum acidente pode vir a acontecer. Os riscos ergonômicos também estão presentes na zona rural. É importante que o trabalhador, enquanto opera as máquinas, cuide para manter uma boa postura, uma boa visão, movimentação e operação das mesmas, devendo ser feito pelo trabalhador que operar tais equipamentos o treinamento específico, para a sua perfeita habilitação de uso do equipamento a fim de evitar acidentes. Transportes em geral também oferecem riscos ao trabalhador. Para transportar pessoas por exemplo, o empregador deve possuir autorização devidamente regularizada junto ao órgão de trânsito competente. É importante também que as ferramentas sejam transportadas em compartimentos separados. O transporte de cargas também exige habilitação especial. Neste caso ela deve ser compatível com o tipo de carga que será transportado e dependendo do nível de periculosidade da carga.

Durante fiscalização no estabelecimento, constatamos que o empregador deixou de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde, conforme item 31.3.3, da Norma Regulamentadora 31. Não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para eliminar e controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento. Cabe ressaltar que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos como já explicitado. Ao deixar de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar aos trabalhadores sob sua responsabilidade, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes os quais são insuficientes para criar um ambiente minimamente seguro de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

trabalho. Não foi providenciado pelo empregador dizeres escritos com mandamentos para o uso de máscaras por parte dos trabalhadores e não promoveu o esclarecimento e os alertas necessários para que a rotina preventiva do Covid-19, inclusive com orientações, a exemplo das previstas no Guia do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, sobre a rotina de monitoramento e procedimentos de verificação de temperatura dos trabalhadores, de possíveis sintomas e sinais de existência da presença do Covid-19 no meio ambiente de trabalho. A equipe de fiscalização indagou os trabalhadores a respeito dessas orientações gerais e mínimas a respeito, tendo sido confirmada a ausência das mesmas pelos responsáveis pelo empregador. Portanto, a conduta do empregador constituiu infração administrativa, fato que ensejou a lavratura de auto de infração específico atingindo toda coletividade de trabalhadores, entre os quais citamos, a título exemplificativo [REDAZIDO]

- E) Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.**

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no estabelecimento e entrevista com os trabalhadores, constatamos que o empregador deixou de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, contrariando o disposto no item 31.23.3.4 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31).

- F) Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.**

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção física no estabelecimento e entrevista com os empregados, constatamos que o empregador deixou de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores, contrariando o disposto no item 31.23.1, alínea "e", da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria nº 86/2005.

- G) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.**

No curso da ação fiscal, por intermédio de inspeção no local de trabalho, entrevista com trabalhadores e notificação para apresentação de documentos, verificamos que a empregadora deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, contrariando o disposto no item 31.5.1.3.6 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Na data da inspeção realizada pela Auditoria, os empregados foram entrevistados e relataram que o estabelecimento rural não estava equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros.

O empregador foi devidamente notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 358320200521/01, a apresentar, às 11 horas do dia 27/05/2021, dentre outros documentos, as notas fiscais de aquisição dos materiais de primeiros socorros. Contudo, na data marcada, nenhum documento foi apresentado nesse sentido, fato que corrobora o cometimento da infração ora relatada.

Considerando as características da atividade desenvolvida e riscos a ela associados, deveria haver no local de trabalho, minimamente, produtos antissépticos, como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas, para a assepsia do ferimento; materiais para curativos, como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir infecções através ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

De acordo com o item 31.5.1.3.6 da NR-31, todo estabelecimento rural deverá estar equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida.

Portanto, a conduta do empregador constituiu infração administrativa, fato que ensejou a lavratura do auto de infração específico.

H) Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no estabelecimento e entrevista com os trabalhadores, e análise da documentação constatou-se que o empregador deixou de submeter os trabalhadores ao exame médico admissional.

Entre os trabalhadores atingidos citamos: [REDACTED] admitido em 01/05/2021.

Acrescenta-se que notificado, o empregador não comprovou a realização dos exames.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características psicofisiológicas do empregado, podendo ainda, serem necessários exames complementares. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde do trabalhador, especialmente para aquele que desenvolve serviços com esforço físico acentuado e sob o sol, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que o mesmo já possuísse.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

I) Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no estabelecimento e entrevista com os trabalhadores, e análise da documentação constatou-se que o empregador deixou fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, consistente em botas para o trabalho na colheita de café, fato confirmado no momento da inspeção. Entre os atingidos citamos [REDACTED] [REDACTED] trabalhador rural, que alegou que as botinas por ele usada foram adquiridas com recursos próprios.

Acrescenta-se que notificado, o empregador não comprovou o fornecimento das botinas.

J) Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no estabelecimento e entrevista com os trabalhadores, e análise da documentação constatou-se que o empregador deixou de fornecer aos trabalhadores, roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. Fato confirmado tanto pelo empregador quanto pelos trabalhadores, que foram unânimes em informar que as roupas de camas por eles usadas e localizadas no momento da inspeção foram trazidas de suas casas e adquiridas por recursos próprios, exigência feita pelo próprio empregador, por intermédio de o sr. [REDACTED] que foi a pessoa responsável pela seleção dos trabalhadores em sua cidade de origem.

Acrescenta-se que o empregador não comprovou o fornecimento das roupas de cama.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

Após inspeção na propriedade, foi entregue a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 358320200521/01** (CÓPIA ANEXA), requisitando que a documentação sujeita à Inspeção do Trabalho, referente aos obreiros ativos do estabelecimento fiscalizado, fosse apresentada pelo empregador, no dia 27/05/2021, na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Vitória/ES.

Na data marcada, dia 27/05/2021, o empregador compareceu, acompanhado do advogado [REDACTED]/ES, porém, deixou de apresentar os documentos solicitados em NAD, com exceção de Contrato de Arrendamento, pois tais documentos sequer existiam, haja vista a situação de informalidade.

O empregador ficou notificado a registrar os trabalhadores no prazo de cinco dias após o recebimento da Notificação para Comprovação de Registro de Empregado-NCRE, entregue pessoalmente junto com os autos de infração no dia 27/05/2021.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Após o prazo estipulado em NCRE, foi consultado o Sistema de Escrituração Digital da Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, e foi verificado que o empregador não comprovou a regularização do vínculo do empregado.

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 13 (treze) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os autos de infração, assim como a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-2.112.035-5, foram entregues pessoalmente ao empregador no dia 27/05/2021 na Superintendência Regional do Trabalho em Vitória/ES, com exceção do auto de infração por descumprir referida NCRE, o qual foi encaminhado via postal. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

Registre-se que não foi concedido ao empregador autuado o benefício da dupla visita constante do artigo 627 da CLT, do artigo 23 do Decreto 4.552/2002, do § 1º do artigo 55 da Lei 123/2006 e do § 3º do artigo 6º da Lei 7.855/1989, pois i) não houve promulgação de dispositivo legal novo; ii) a auditoria fiscal do trabalho constatou irregularidades por falta de registro de empregado e falta de anotação em CTPS, o que afasta a aplicação do citado benefício para empregadores com até dez empregados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	22.111.967-1	131717-2	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	22.111.980-9	131807-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	22.111.982-5	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	22.111.985-0	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

			base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	redação da Portaria nº 86/2005.
5	22.111.990-6	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	22.111.991-4	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	22.111.995-7	131716-4	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	22.112.026-2	107008-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
9	22.112.029-7	131798-9	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

10	22.112.031-9	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	22.112.032-7	001179-7	Deixar de conceder intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a (seis) horas, observados os usos e costumes da região.	Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.
12	22.112.035-1	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
13	22.124.568-5	001653-5	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 139/2018/SIT e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores e inspecionado o local de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de impedi-los de deixar a propriedade rural. Também nas vistorias da propriedade rural não foram encontradas condições que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 13 de julho de 2021.



Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM

6. ANEXOS

ANEXO 1: Notificação para Apresentação de Documentos - **NAD nº 358320200521/01.**

ANEXO 2: Cópia dos documentos de Identificação do empregador e de seu advogado.

ANEXO 3: Cópia de Contrato de Arrendamento apresentado pelo empregador.

ANEXO 4: Cópias dos autos de infração lavrados e da NCRE.

ANEXO 5: Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.